

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: ENCAMINHA AO EXECUTIVO COMO SUGESTÃO O ANTEPROJETO DE LEI QUE  
"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO URBANO GRATUITO A PARTIR DE 60 ANOS"

## **REQUERIMENTO Nº 235/2015**

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que “Dispõe sobre o transporte coletivo urbano gratuito a partir de 60 anos”:

### **ANTEPROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO URBANO GRATUITO A PARTIR  
DE 60 ANOS”**

Art. 1º. Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos no município de São João da Boa Vista.

§ 1º O cartão de isento será fornecido pela empresa concessionária de transporte no Município às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta)anos, renovável a cada 3 (três) anos.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo público urbano, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

## **JUSTIFICATIVA:-**

A Lei nº 10741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no § 3º do art. 39, diz que ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transportes, no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos. Portanto, fica a critério do Município estender esse benefício aos idosos a partir de 60 anos, através de legislação municipal.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 8 de abril de 2015

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**  
**VEREADOR - PSD**